

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1036/99

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências ...."

- O Prefeito Municipal de Pirapetinga.
- O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
- Art. 2°. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2000 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
  - § 1°. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2°. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em Curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.
- § 3º. Na previsão das receitas por estimativas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.
- § 4°. O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.
- § 5°. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- § 6°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridades para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3°. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
- Art. 4°. O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.
- Art. 5°. As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto da Lei Complementar 64.
- § 1°. Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas, de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.
- § 2°. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:
  - a) salários;
  - b) obrigações patronais;
  - c) proventos de aposentadoria e pensões;
  - d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
  - e) remuneração dos Vereadores.
- § 3°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento e remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".
- **Art. 6°.** O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

pel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA CEP 36.730-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1°. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas de recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.
- § 2°. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- **Art. 7º.** O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da prefeitura, e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacionais.
- Art. 8°. As operações de Crédito por Antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.
  - Art. 9°. (VETADO).
  - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11. Revogam-se às disposições em contrário.

Pirapetinga, 02 de junho de 1999.

CALO BORGES CHAVES PREFEITO MUNICIPAL